



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

<http://www.maracaja.sc.gov.br>

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2025
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, torna público, para conhecimento dos interessados, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa a presente dispensa de licitação física, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme fundamentos fixados no art. 75, inciso II, c/c com o art. 75, § 3º, arts. 84 e 85 do Decreto Municipal nº 031, de 31 de março de 2023 e art. 176, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste AVISO DE DISPENSA e seus anexos.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a seleção da proposta apta a gerar o resultado para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para professores e gestores escolares, incluindo diretores, coordenadores pedagógicos e outros profissionais que exerçam funções de liderança nas escolas da rede municipal de ensino de Maracajá/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, anexos, em especial no termo de referência.

1.2. Do detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UN. MAX	VALOR TOTAL MAX
1	Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC. TEMA: Saúde mental e qualidade de vida (todos os professores) Saúde mental e qualidade de vida: Debater a importância e necessidade de compreender o funcionamento da mente humana, evitando o surgimento de alguns transtornos mentais e do desconforto existencial que acomete uma parcela cada vez maior da sociedade. A saúde mental está entre os conhecimentos mais necessários para todos os profissionais, e os profissionais da educação tem se mostrado como um grupo altamente exposto a situações que comprometem a saúde mental e a qualidade de vida. Daí a importância do debate já no início do ano letivo. DIA: 03/02/2025 Período Vespertino Local: Escola 12 de Maio	hora	4h	R\$ 762,24	R\$ 3.048,96
2	Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC. TEMA: Educação Especial/Inclusão (todos os professores). Educação Especial/Inclusão: Saber acompanhar os alunos que fazem parte da Educação Especial/Inclusão é fundamental para o bom desenvolvimento e aprendizado do mesmo. Mais do que no ensino regular como um todo, a educação especial exige um olhar individual sobre o aluno e suas capacidades de aprendizado. Saber trabalhar pedagogicamente e avaliar tais alunos requer um conhecimento dos processos quantitativos e qualitativos da inteligência, bem como de um planejamento diferenciado visando obter o melhor rendimento de cada individualidade. DIA: 04/02/2025 Período Vespertino Local: Escola 12 de Maio	hora	4h	R\$ 762,24	R\$ 3048,96



3	<p>Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC.</p> <p>TEMA: Educação Infantil - práticas pedagógicas (professores e auxiliares da Ed. Infantil)</p> <p>Educação Infantil - práticas pedagógicas: A educação infantil sempre se mostrou como a base extremamente importante da educação básica. Compreender o desenvolvimento e processo de aprendizado dessa faixa etária é fundamental para os profissionais que trabalham diretamente com essas crianças. Com o avanço rápido de muitas tecnologias que influenciam no comportamento das crianças, o debate sobre as práticas pedagógicas se faz necessário para manter nos CEIs o contexto em que a criança vivencia seu dia a dia. É sempre muito importante compreender o ambiente da criança para, a partir dessa realidade, criar sempre novas práticas alicerçadas em abordagens pedagógicas já consolidadas pela ciência.</p> <p>DIA: 04/02/2025 Período Vespertino Local: Escola 12 de Maio</p>	hora	4h	R\$762,24	R\$3048,96
4	<p>Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC</p> <p>TEMA: Desafios na educação no século XXI: As últimas décadas promoveram inúmeras mudanças em todas as esferas da sociedade, seja como o profissional que transmitirá às futuras gerações essas mudanças, precisa estar preparado para o debate e uma análise crítica sobre essas transformações que envolvem a própria realidade. Essas mudanças e transformações exigem novos olhares sobre a educação e sobre os desafios que se tornam necessários enfrentar. Seguramente, a criança da atualidade está diante de uma realidade diferente da criança de poucas décadas atrás, e isso implica em novos desafios sobre o modelo de homem e de sociedade que a Instituição Escola irá transmitir às próximas gerações.</p> <p>DIA: 05/02/2025 Período Matutino Local: Escola 12 de Maio</p>	hora	4h	R\$762,24	R\$ 3048,96
5	<p>Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC</p> <p>TEMA: Tecnologia Educacional (todos os professores)</p> <p>Tecnologia Educacional: A BNCC nos oferece uma oportunidade de complementarmos a educação a partir da computação. Embora a temática já pertença à educação, é necessário inseri-la cada vez mais na sala de aula e nas práticas cotidianas dos professores. Em todos os níveis da educação municipal (educação infantil, ensino fundamental series iniciais e ensino fundamental series finais), a computação está presente e exige do profissional da educação o conhecimento de seu funcionamento, bem como uma criatividade complexa para desenvolver atividades que sejam atraentes aos alunos, provocando nesses o interesse e domínio dessa área do conhecimento.</p> <p>DIA: 05/02/2025 Período Vespertino Local: Escola 12 de Maio</p>	hora	4h	R\$762,24	R\$ 3048,96
6	<p>Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC</p> <p>TEMA: Gestão escolar (gestores)</p> <p>Gestão escolar: A gestão escolar é uma das profissões mais complexas da educação, exigindo do profissional habilidades técnicas e humanas que nem sempre são debatidas o suficiente para que o diretor consiga a segurança necessária para o pleno desempenho de suas funções. Assim, é de extrema importância o debate acerca de suas funções e seu fazer profissional, proporcionando uma segurança técnica e jurídica, cumprindo todos os requisitos que esse profissional precisa desempenhar, proporcionando um equilíbrio entre a escola e a sua comunidade escolar.</p> <p>DIA: 06/02/2025 Período Matutino e Vespertino Local: Escola 12 de Maio</p>	hora	8h	R\$762,24	R\$6097,92
VALOR TOTAL GLOBAL				28 HORAS	R\$ 21.342,72

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar da presente dispensa de licitação as pessoas jurídicas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa de licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste AVISO DE DISPENSA e seus Anexos.

2.1.1. O fornecedor deverá atender aos procedimentos exigência previstas no presente aviso de dispensa.



2.1.2. O fornecedor é o responsável pela juntada e protocolo dos documentos na forma do presente aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. A regra fixada no **item 3.2.3.3** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. O fornecedor interessado na disputa da presente dispensa se dará pela manifestação de interesse endereçada ao e-mail: licitacao@maracaja.sc.gov.br ou protocolo no Setor de Licitações do Município de Maracajá/SC, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 530, Bairro Centro - Maracajá/SC, com o envio da proposta e a documentação de habilitação, na forma deste



item.

3.1.1. **As manifestações de interesse serão aceitas até as 17h00min do dia 29/01/2025.**

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente na forma do item anterior, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no ITEM 3.1 e 3.1.1.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com base neste aviso de dispensa (**ANEXO II**), devendo obrigatoriamente, serem datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, em uma via, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com numeração e rubrica em suas folhas, devendo a última folha conter a data e assinatura, devidamente identificada, por quem tenha poderes para essa finalidade, contendo:

4.1.1. A identificação do licitante, a saber:

4.1.1.1. Razão social completa e CNPJ;

4.1.1.2. Endereço completo;

4.1.1.3. Número de telefone;

4.1.1.4. Endereço eletrônico (e-mail);

4.1.1.5. Nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura, nº CPF, nº do RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível.

4.1.2. A especificação de cada item, devendo conter os preços unitários de todos os itens em Real (R\$), em algarismos e o valor total da proposta, em Real (R\$), em algarismos e por extenso;

4.1.3. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas;

4.1.4. Local e data;

4.1.5. Dados bancários, da empresa proponente:

4.1.5.1. Nome e número do banco;

4.1.5.2. Número da agência bancária;

4.1.5.3. Número da conta corrente.

4.2. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e os respectivos totais, prevalecerá valor unitário, para efeito de cálculo do valor total.

4.3. É de inteira responsabilidade do proponente a execução dos serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe(s) assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.



- 4.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta dispensa de licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste aviso de dispensa e seus anexos.
- 4.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste aviso de dispensa e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 4.9.1. Os preços propostos, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.12. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível e cumpridos os demais requisitos do **item e seus subitens**, será a proposta declarada CLASSIFICADA.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a



parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 02 (dois) dias, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenada julgadas as propostas, proceder-se-á a análise dos requisitos de habilitação do(s) licitante(s), que apresentou (aram) a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste aviso de dispensa de licitação.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
 - 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
 - 6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 6.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.4. Os documentos necessários a **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em cópia conforme detalhado a seguir:

6.4.1. **Declaração Unificada**, conforme modelo. (**ANEXO III**), na qual constará:

- 6.4.1.1. Declaração, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 6.4.1.2. Declaração para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.4.1.3. Declaração para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 6.4.1.4. Declaramos e atestamos para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo em caso de interesse do licitante ser feita a vistoria *in loco*, a qual deverá ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.4.2. **Da documentação relativa à habilitação jurídica:**

- 6.4.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.4.2.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.4.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.4.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.4.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.4.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.4.2.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.4.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 6.4.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;



- 6.4.2.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.4.2.8. No caso de Sociedade estrangeira: decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

6.4.3. Da documentação relativa à habilitação fiscal:

- 6.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** (Atualizado);
- 6.4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.3.3. Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela RFB – Receita Federal do Brasil do Estado onde for sediada a empresa;
- 6.4.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 6.4.3.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 6.4.3.6. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.4.3.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**.

6.4.4. Da Documentação relativa a habilitação econômico-financeira:

- 6.4.4.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

6.4.5. Da Qualificação Técnica:

- 6.4.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame, ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) executou diretamente, a qualquer tempo e de modo satisfatório, serviços de complexidade igual ou superior.

6.4.5.1.1. O atestado deverá conter a identificação do signatário preferencialmente em papel timbrado do declarante, ficando reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar cópias dos contratos ou nota fiscal a que se referem tais documento.

6.4.5.2.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da licitante.

6.4.5.2.3. Em caso de dúvidas sobre a veracidade das informações apresentadas no documento supra a Agente de Contratação poderá promover diligências com o fito de esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, na forma do **item 3.1 do presente aviso de dispensa**, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 6.6. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**



- 6.7. O fornecedor enquadrado como ME/EPP que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, deverá assinalar o item próprio da declaração unificada, conforme modelo. (ANEXO III).
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, poderá ser determinadas diligências.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme modelo. (ANEXO IV).
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de



participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);
 - 8.2.2. **Multa:**
 - 8.2.2.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 8.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
 - 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
 - 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
 - 8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela



Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 8.8. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC (www.maracaja.sc.gov.br), e encaminhado aos licitantes que solicitarem nos termos do **ITEM 3.1 DESTE AVISO**.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o protocolo até a data indicada no **ITEM 3.1.1**, o protocolo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente



estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Nos casos em que a licitante venha a receber dados pessoais em decorrência da presente contratação, a mesma compromete-se a utilizá-los somente para atendimento das finalidades previstas em contrato ou ata de registro de preços, realizando o tratamento adequado, nos termos do fixado na Lei Federal nº 13.709/2018, podendo, em caso de uso diverso dos dados ao fim para o qual se destinam ser objeto de fiscalização específica pela Administração Municipal.
- 9.13. Este Aviso de Dispensa e seus anexos ficarão disponibilizados, na íntegra, no endereço <https://www.maracaja.sc.gov.br/>, ou diretamente no Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 9.14. Do julgamento será divulgada Ata no sítio <https://www.maracaja.sc.gov.br/>.
- 9.15. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem deste Aviso de Dispensa será o Foro da Comarca de Araranguá/SC.
- 9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.16.1. Anexo I – Documento Formalização de Demanda;
 - 9.16.2. Anexo II – Modelo formulário de proposta de Preços;
 - 9.16.3. Anexo III – Declaração Unificada;
 - 9.16.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

Maracajá/SC, 24 de janeiro de 2025.

Aníbal Brambila
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2025 – ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O objeto da presente dispensa é a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para professores e gestores escolares, incluindo diretores, coordenadores pedagógicos e outros profissionais que exerçam funções de liderança nas escolas da rede municipal de ensino de Maracajá/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UN. MAX	VALOR TOTAL MAX
1	Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC. TEMA: Saúde mental e qualidade de vida (todos os professores) Saúde mental e qualidade de vida: Debater a importância e necessidade de compreender o funcionamento da mente humana, evitando o surgimento de alguns transtornos mentais e do desconforto existencial que acomete uma parcela cada vez maior da sociedade. A saúde mental está entre os conhecimentos mais necessários para todos os profissionais, e os profissionais da educação tem se mostrado como um grupo altamente exposto a situações que comprometem a saúde mental e a qualidade de vida. Daí a importância do debate já no início do ano letivo. DIA: 03/02/2025 Período Vespertino Local: Escola 12 de Maio	hora	4h	R\$ 762,24	R\$ 3.048,96
2	Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC. TEMA: Educação Especial/Inclusão (todos os professores). Educação Especial/Inclusão: Saber acompanhar os alunos que fazem parte da Educação Especial/Inclusão é fundamental para o bom desenvolvimento e aprendizado do mesmo. Mais do que no ensino regular como um todo, a educação especial exige um olhar individual sobre o aluno e suas capacidades de aprendizado. Saber trabalhar pedagogicamente e avaliar tais alunos requer um conhecimento dos processos quantitativos e qualitativos da inteligência, bem como de um planejamento diferenciado visando obter o melhor rendimento de cada individualidade. DIA: 04/02/2025 Período Vespertino Local: Escola 12 de Maio	hora	4h	R\$ 762,24	R\$ 3048,96



3	<p>Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC.</p> <p>TEMA: Educação Infantil - práticas pedagógicas (professores e auxiliares da Ed. Infantil)</p> <p>Educação Infantil - práticas pedagógicas: A educação infantil sempre se mostrou como a base extremamente importante da educação básica. Compreender o desenvolvimento e processo de aprendizado dessa faixa etária é fundamental para os profissionais que trabalham diretamente com essas crianças. Com o avanço rápido de muitas tecnologias que influenciam no comportamento das crianças, o debate sobre as práticas pedagógicas se faz necessário para manter nos CEIs o contexto em que a criança vivencia seu dia a dia. É sempre muito importante compreender o ambiente da criança para, a partir dessa realidade, criar sempre novas práticas alicerçadas em abordagens pedagógicas já consolidadas pela ciência.</p> <p>DIA:04/02/2025 Período Vespertino Local: Escola 12 de Maio</p>	hora	4h	R\$762,24	R\$3048,96
4	<p>Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC</p> <p>TEMA: Desafios na educação no século XXI: As últimas décadas promoveram inúmeras mudanças em todas as esferas da sociedade, seja como o profissional que transmitirá às futuras gerações essas mudanças, precisa estar preparado para o debate e uma análise crítica sobre essas transformações que envolvem a própria realidade. Essas mudanças e transformações exigem novos olhares sobre a educação e sobre os desafios que se tornam necessários enfrentar. Seguramente, a criança da atualidade está diante de uma realidade diferente da criança de poucas décadas atrás, e isso implica em novos desafios sobre o modelo de homem e de sociedade que a Instituição Escola irá transmitir às próximas gerações.</p> <p>DIA: 05/02/2025 Período Matutino Local: Escola 12 de Maio</p>	hora	4h	R\$762,24	R\$ 3048,96
5	<p>Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC</p> <p>TEMA: Tecnologia Educacional (todos os professores)</p> <p>Tecnologia Educacional: A BNCC nos oferece uma oportunidade de complementarmos a educação a partir da computação. Embora a temática já pertença à educação, é necessário inseri-la cada vez mais na sala de aula e nas práticas cotidianas dos professores. Em todos os níveis da educação municipal (educação infantil, ensino fundamental series iniciais e ensino fundamental series finais), a computação está presente e exige do profissional da educação o conhecimento de seu funcionamento, bem como uma criatividade complexa para desenvolver atividades que sejam atraentes aos alunos, provocando nesses o interesse e domínio dessa área do conhecimento.</p> <p>DIA: 05/02/2025 Período Vespertino Local: Escola 12 de Maio</p>	hora	4h	R\$762,24	R\$ 3048,96
6	<p>Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC</p> <p>TEMA: Gestão escolar (gestores)</p> <p>Gestão escolar: A gestão escolar é uma das profissões mais complexas da educação, exigindo do profissional habilidades técnicas e humanas que nem sempre são debatidas o suficiente para que o diretor consiga a segurança necessária para o pleno desempenho de suas funções. Assim, é de extrema importância o debate acerca de suas funções e seu fazer profissional, proporcionando uma segurança técnica e jurídica, cumprindo todos os requisitos que esse profissional precisa desempenhar, proporcionando um equilíbrio entre a escola e a sua comunidade escolar.</p> <p>DIA:06/02/2025 Período Matutino e Vespertino Local: Escola 12 de Maio</p>	hora	8h	R\$762,24	R\$6097,92



VALOR TOTAL GLOBAL	28 HORAS	R\$ 21.342,72
--------------------	----------	---------------

- 1.2. O objetivo da contratação é a formação continuada para rede municipal de Educação de Maracajá/SC.
- 1.3. A carga horária será de 28 horas.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$21.342,72(vinte e um mil, trezentos quarenta dois reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. **DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

- 2.1. A presente contratação se justifica em razão do Departamento de Educação pretende capacitar professores e gestores escolares pois é crucial para garantir uma gestão eficaz das escolas.
- 2.2. Essa capacitação proporciona benefícios como melhoria da qualidade da educação, gestão eficiente dos recursos, liderança e motivação da equipe, tomada de decisões baseadas em evidências, habilidade para lidar com mudanças e desafios, e fortalecimento da relação escola-comunidade. Em resumo, professores e gestores escolares bem capacitados estão mais preparados para promover o sucesso dos alunos e o desenvolvimento da comunidade escolar.
- 2.3. Gestores capacitados estão mais preparados para:
 - a) Compreender e aplicar a legislação educacional;
 - b) Planejar, implementar e avaliar projetos pedagógicos;
 - c) Gerir recursos financeiros e humanos de forma eficiente;
 - d) Lidar com conflitos de forma construtiva;
 - e) Utilizar ferramentas de comunicação e tecnologia para aprimorar a gestão escolar;
 - f) Fortalecer a relação entre escola e comunidade.
- 2.4. Professores capacitados estão mais preparados para:
 - a) Planejar **aulas eficazes**: Utilizar metodologias adequadas, considerando as necessidades e os interesses dos alunos, garantindo uma aprendizagem significativa.
 - b) Adaptar-se a **diferentes contextos**: Atender à diversidade em sala de aula, incluindo alunos com diferentes níveis de habilidade, estilos de aprendizagem e contextos socioeconômicos.
 - c) Promover o **desenvolvimento integral dos alunos**: Focar não apenas no conteúdo acadêmico, mas também nas habilidades socioemocionais, éticas e culturais.
 - d) Utilizar **tecnologias educacionais**: Incorporar ferramentas digitais no ensino, melhorando a interação e o engajamento dos alunos.
 - e) Lidar com **desafios educacionais**: Resolver conflitos, abordar problemas de comportamento e gerenciar o ambiente escolar de forma construtiva.
 - f) Avaliar o **aprendizado de forma eficiente**: Utilizar estratégias de avaliação para identificar dificuldades e promover o progresso dos alunos.
 - g) Colaborar **com a comunidade escolar**: Trabalhar em equipe com outros professores, gestores, pais e a comunidade para criar um ambiente educativo favorável.
 - h) Manter-se **atualizado**: Aplicar práticas pedagógicas baseadas em evidências e acompanhar as mudanças nas políticas educacionais e nos currículos.
- 2.5. Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor solução capaz de satisfazer as necessidades do Departamento.
- 2.6. O objetivo é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Entretanto, o dispêndio para organizar um processo licitatório e a espera para a contratação da empresa ou profissional especializada, não se justificam em contraste ao valor contratado com a referida Dispensa de Licitação.

3. **PÚBLICO-ALVO**

- 3.1. O público-alvo desta capacitação são os Professores e gestores escolares do Município de Maracajá/SC, incluindo diretores, coordenadores pedagógicos e outros profissionais que exerçam funções de liderança na escola.

4. **4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

- 4.1. A capacitação deverá abordar os seguintes temas:
 - a) Saúde mental e qualidade de vida;
 - b) Educação especial/ Inclusão;
 - c) Educação Infantil – práticas pedagógicas;
 - d) Desafios da Educação no Século XXI;
 - e) Ensino Fundamental – anos iniciais e finais- tecnologia Educacional;
 - f) Gestão escolar.

5. **METODOLOGIA**



- 5.1. A capacitação deverá ser realizada em formato presencial, totalizando 28 horas de carga horária.
- 5.2. As atividades presenciais deverão ser realizadas na Escola de Educação Básica Municipal 12 de Maio, nas data 03/02 período vespertino, 04/02 períodos matutino e vespertino, 05/02 período matutino e vespertino, 06/02 períodos vespertino e noturno.
6. **DOS PRAZOS PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
 - 6.1. O prazo de entrega do(s) serviço(s) é conforme a solicitação do Departamento de Educação, contados a partir da entrega da autorização de compra.
 - 6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
7. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
 - 7.1. Pessoa jurídica com experiência em ministração de cursos de capacitação na área de gestão escolar, com atuação comprovada no mercado, e que tenha condições de prestar os serviços descritos no item 1 e 4.
8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
 - 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
 - 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - 9.3. Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;
 - 9.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
 - 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
 - 9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
 - 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
11. **DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**
 - 11.1. A Gestora deste contrato será a Sra. ROSILANE DE BITENCOURT MARCELINO MAGAGNIN, Diretora do Departamento de Educação, e a Fiscal será a Sra. GISLAINE BRISTOT FARIAS, Técnica Pedagógica, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.
 - 11.2. O fiscal é o agente público designado para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº. 031/2023.
 - 11.3. Gestor desempenhará a função, nos termos do Decreto Municipal nº. 031/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.
 - 11.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 - 11.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
 - 11.6. A conformidade da técnica do equipamento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
 - 11.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
 - 11.8. Durante a vigência contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviços prestado a fim de evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
12. **DOS CRITÉRIOS PAGAMENTO.**
 - 12.1. O pagamento será realizado em 02(duas) parcelas iguais de R\$10.671,36 (dez mil, seiscentos e setenta e um reais com trinta e seis centavos), sendo a primeira paga no prazo de até 30 (trinta) dia após a emissão da nota fiscal, devendo a segunda parcela ser paga nos



trintas dias subsequentes após ao pagamento da primeira.

- 12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada..

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas do futuro contrato ocorrerão por conta de recursos oriundos de recursos do Tesouro Municipal.
47- 3.3.90.00.00.00.00 (1.500.1001.0500)

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal, nº 31 de 31 de março de 2023 o qual será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, no qual será colhido o menor valor.
- b. O detalhamento do objeto e o menor valor obtido, por intermédio de Edital de dispensa de licitação, ficará publicado em período prévio a contratação no site oficial do município de Maracajá/SC, pelo prazo de 03 (três) dias úteis (art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021), para que, caso haja novos interessados formalizem proposta diretamente por e-mail (licitacao@maracaja.sc.gov.br) ou entrega dos documentos solicitados no edital de forma presencial no Setor de Licitações do município de Maracajá.
- c. Com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- d. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de dispensa de licitação.
- e. Os critérios de habilitação técnica encontra-se disciplinado no Edital de dispensa de licitação.
- f. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação apresentada para fins de habilitação atualizada.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. O recebimento do objeto somente se efetivará após inspeção e aprovação do fiscal do contrato.
- b. Após o início da realização do fornecimento do serviço, não serão permitidas quaisquer alterações quanto as especificações constantes neste Termo de Referência, **somente serão permitidas mediante a aprovação da fiscalização do contrato.**
- c. Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deverão ser restauradas pela **CONTRATADA** sem custos aos proprietários e ou a **CONTRATANTE**.

Maracajá/SC, 24 de Janeiro de 2025.

Rosilane de Bitencourt Marcelino Magagnin
Diretora do Departamento de Educação e Cultura



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2025 – ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

Pelo presente instrumento, a empresa ou pessoa física, CNPJ/CPF nº, com sede/residente na, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR	VALOR TOTAL
				R\$	R\$

Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento do objeto desta proposta, tais como: montagem, tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado nos termos do Aviso de Dispensa e Anexos, relatório de execução dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Departamento Competente deste Município de Maracajá / SC, através de seu titular.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação desta proposta, sendo considerado prorrogado automaticamente este prazo, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento da respectiva licitação.

DECLARO que os produtos constantes desta proposta comercial ofertada atendem fielmente as Especificações Técnicas constantes do Documento de Formalização de Demanda – Anexo I do respectivo Edital.

_____, ____ de _____ de 2024.

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: _____

RG Nº. _____

CPF Nº. _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2025 – ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Maracajá/SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Pelo presente instrumento, a empresa ou pessoa física, CNPJ/CPF nº, com sede/residente na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1. () Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. () Declaramos para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. () Declaramos para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. () Declaramos e atestamos para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. () Declaramos para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no **ITEM 2.2 e SUBITENS** do presente aviso de dispensa de licitação.
6. () Declaramos que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. () Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
8. () Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (XX) XXXXXXXXXX
9. () Declaramos que caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
10. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Dispensa de Licitação nº 006/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____



ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2025 – ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.915.026/0001-24, neste ato, representada pelo(a) Prefeito, Sr. **ANIBAL BRAMBILA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresainscrito no CNPJ sob o n.º, sediado na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr., inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente tem por objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO com vistas a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para professores e gestores escolares, incluindo diretores, coordenadores pedagógicos e outros profissionais que exerçam funções de liderança nas escolas da rede municipal de ensino de Maracajá/SC, conforme natureza, condições e exigências estabelecidas neste edital, anexos, Termo de Referência, que fazem parte integrante instrumento como se aqui estivessem transcritos.

1.2. Do detalhamento dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UN. MAX	VALOR TOTAL MAX
1	Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC. TEMA: Saúde mental e qualidade de vida (todos os professores) Saúde mental e qualidade de vida: Debater a importância e necessidade de compreender o funcionamento da mente humana, evitando o surgimento de alguns transtornos mentais e do desconforto existencial que acomete uma parcela cada vez maior da sociedade. A saúde mental está entre os conhecimentos mais necessários para todos os profissionais, e os profissionais da educação tem se mostrado como um grupo altamente exposto a situações que comprometem a saúde mental e a qualidade de vida. Daí a importância do debate já no início do ano letivo. DIA: 03/02/2025 Período Vespertino Local: Escola 12 de Maio	hora	4h	R\$ 762,24	R\$ 3.048,96
2	Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC. TEMA: Educação Especial/Inclusão (todos os professores). Educação Especial/Inclusão: Saber acompanhar os alunos que fazem parte da Educação Especial/Inclusão é fundamental para o bom desenvolvimento e aprendizado do mesmo. Mais do que no ensino regular como um todo, a educação especial exige um olhar individual sobre o aluno e suas capacidades de aprendizado. Saber trabalhar pedagogicamente e avaliar tais alunos requer um conhecimento dos processos quantitativos e qualitativos da inteligência, bem como de um planejamento diferenciado visando obter o melhor rendimento de cada individualidade. DIA: 04/02/2025 Período Vespertino Local: Escola 12 de Maio	hora	4h	R\$ 762,24	R\$ 3048,96
3	Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC. TEMA: Educação Infantil - práticas pedagógicas (professores e auxiliares da Ed. Infantil) Educação Infantil - práticas pedagógicas: A educação infantil sempre se mostrou como a base extremamente importante da educação básica. Compreender o desenvolvimento e processo de aprendizado dessa faixa etária é fundamental para os profissionais que trabalham diretamente com essas crianças. Com o avanço rápido de muitas tecnologias que influenciam no comportamento das crianças, o debate sobre as práticas pedagógicas se faz necessário para manter nos CEIs o contexto em que a criança vivencia seu dia a dia. É sempre muito importante compreender o ambiente da criança para, a partir dessa realidade, criar sempre novas práticas alicerçadas em abordagens pedagógicas já consolidadas pela ciência. DIA: 04/02/2025 Período Vespertino Local: Escola 12 de Maio	hora	4h	R\$762,24	R\$3048,96



4	<p>Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC</p> <p>TEMA: Desafios na educação no século XXI: As últimas décadas promoveram inúmeras mudanças em todas as esferas da sociedade, seja como o profissional que transmitirá às futuras gerações essas mudanças, precisa estar preparado para o debate e uma análise crítica sobre essas transformações que envolvem a própria realidade. Essas mudanças e transformações exigem novos olhares sobre a educação e sobre os desafios que se tornam necessários enfrentar. Seguramente, a criança da atualidade está diante de uma realidade diferente da criança de poucas décadas atrás, e isso implica em novos desafios sobre o modelo de homem e de sociedade que a Instituição Escola irá transmitir às próximas gerações.</p> <p>DIA: 05/02/2025 Período Matutino Local: Escola 12 de Maio</p>	hora	4h	R\$762,24	R\$ 3048,96
5	<p>Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC</p> <p>TEMA: Tecnologia Educacional (todos os professores)</p> <p>Tecnologia Educacional: A BNCC nos oferece uma oportunidade de complementarmos a educação a partir da computação. Embora a temática já pertença à educação, é necessário inseri-la cada vez mais na sala de aula e nas práticas cotidianas dos professores. Em todos os níveis da educação municipal (educação infantil, ensino fundamental series iniciais e ensino fundamental series finais), a computação está presente e exige do profissional da educação o conhecimento de seu funcionamento, bem como uma criatividade complexa para desenvolver atividades que sejam atraentes aos alunos, provocando nesses o interesse e domínio dessa área do conhecimento.</p> <p>DIA: 05/02/2025 Período Vespertino Local: Escola 12 de Maio</p>	hora	4h	R\$762,24	R\$ 3048,96
6	<p>Contratação especializada para prestação de serviço de capacitação de formação continuada para diretores escolares da rede de ensino, no município de Maracajá/SC</p> <p>TEMA: Gestão escolar (gestores)</p> <p>Gestão escolar: A gestão escolar é uma das profissões mais complexas da educação, exigindo do profissional habilidades técnicas e humanas que nem sempre são debatidas o suficiente para que o diretor consiga a segurança necessária para o pleno desempenho de suas funções. Assim, é de extrema importância o debate acerca de suas funções e seu fazer profissional, proporcionando uma segurança técnica e jurídica, cumprindo todos os requisitos que esse profissional precisa desempenhar, proporcionando um equilíbrio entre a escola e a sua comunidade escolar.</p> <p>DIA:06/02/2025 Período Matutino e Vespertino Local: Escola 12 de Maio</p>	hora	8h	R\$762,24	R\$6097,92
VALORTOTAL GLOBAL				28 HORAS	R\$ 21.342,72

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, conforme o caso, e
- 1.3.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.3. O prazo de vigência da contratação será até XXXXXXXXXXXX, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes na forma Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Do preço:

- 5.1.1. O valor mensal é de R\$ (....), e o valor global da contratação é de R\$ (.....)

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive implantação, manutenção, hora técnica, se necessário, bem como tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Da forma de pagamento:

- 5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo



- contratado.
- 5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4. Do prazo de pagamento:**
- 5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **trinta dias do mês subsequente**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INP-C (IBGE) de correção monetária.
- 5.5. Das condições de pagamento:**
- 5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.5.3.1. O prazo de validade;
- 5.5.3.2. A data da emissão;
- 5.5.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.5.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.5.3.5. O valor a pagar; e
- 5.5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- 5.5.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;
- 5.5.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.5.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação.
- 5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.5.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V e X)**
- 6.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.
- 6.4. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier substituí-lo.



6.5.O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Fiscalizar os serviços executados pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
- 7.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
- 7.1.3. Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, se for o caso;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
- 7.1.5. Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo;
- 7.1.6. Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.10. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.13. Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 9.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.4.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.4.3. Der causa à inexecução total do contrato;



- 9.4.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.4.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.4.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.4.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.4.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- 9.4.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.4.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.5.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.5.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.5.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas subitens 11.1.2 a 11.1.7 do tem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.5.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 1.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 9.5.4. **Multa:**
- 9.5.4.01. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 9.5.4.02. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).
- 9.7.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
- 9.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
- 9.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, ou quando terminar o quantitativos dos itens objeto da presente dispensa.



- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.5. O contratante poderá ainda:
- 12.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.5.3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Maracajá/SC deste exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:
47 – 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.1001.0500)
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, será utilizado o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, que atualmente é a o órgão de imprensa oficial deste poder legislativo.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)**
- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maracajá/SC,.....de xxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município de Maracajá/SC
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas